PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 167/2011

SÚMULA: Altera a Resolução nº 078/95, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Modifica o disposto no caput do artigo 198 e nos seus §§ 3º e 4º, bem como no caput do artigo 199 e seus incisos I e III, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

.....

Art. 198. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-lo-á publicar no órgão oficial de imprensa, inclusive por meio eletrônico (via internet), remetendo cópias aos Vereadores.

.....

§ 3º. Exarados os prazos pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e do relator especial nos prazos estabelecidos, a Mesa da Câmara emitirá Projeto Decreto Legislativo e incluirá na Ordem do Dia da Sessão imediata para discussão e votação única, sob pena de arcar com as consequências cabíveis, e incumbindo o Órgão de Controle Interno comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e aos vereadores os procedimentos tomados.

§ 4º. A Sessão em que se discutir as Contas terá o expediente reduzido à metade do tempo, contando do final de leitura das matérias em apresentação, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

.....

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 199. A Câmara tem o prazo de sessenta dias, a contar do recebimento dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas, para julgar as Contas do Prefeito, observando os seguintes preceitos:

I - O parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser contrariado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara.

.....

III - Rejeitados ou aprovados as Contas do Prefeito, serão publicadas as respectivas decisões da Câmara no órgão oficial de imprensa, inclusive por meio eletrônico (via internet), e remetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Alta Floresta - MT., 19 de dezembro de 2011.

Charles Miranda Medeiros
Vereador Presidente